



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

137
Q

Comarca de Saporanga
1ª Vara
Processo cível nº 14.114/39
Requerente: Caladium Artefatos de Couro Ltda.

DECISÃO

Caladium Artefatos de Couro Ltda., empresa comercial estabelecida nesta cidade, nos autos do processo de concordata preventiva que interpusera, requereu autofalência, narrando as dificuldades econômicas pelas quais chegou a atual situação, que justificam a pretensão.

Decido.

A impontualidade já havia sido demonstrada pelos protestos dos títulos.

A paralisação as atividades fabris, por falta de comércio dos produtos, é a causa derradeira, motivo de rescisão da concordata e decretação da quebra, nos termos do artigo 150, da Lei Falimentar.

Pelo exposto, **decreto a falência de Caladium Artefatos de Couro Ltda.**, pelo que:

- nomeio síndico, sob compromisso, Rui Carlos de Freitas Guerreiro. Deverão os maiores credores ser intimados para que digam do interesse de assumir o encargo;
- intime-se a falida para cumprir o disposto no artigo 34 da Lei de Quebras;
- requisitem-se e apensem-se as execuções existentes contra a requerente;
- cumpram-se as diligências dos artigos 15 e 16 da LF;
- fixe o prazo de 20 dias para a habilitação dos credores (art. 82, LF);
- officie-se as estabelecimentos bancários, para encerramento das contas e informação dos saldos;
- fixe o termo legal da falência como sendo 31 de agosto de 1993;
- officie-se à Brigada Militar, para que guarneça o prédio nas primeiras 48 horas.

Intimem-se. Dil.

Saporanga, 26 de maio de 1994, às 17h30min.


Volcyr Antonio Casal,
Juiz de Direito.